PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça Francisco Rodrigues dos Santos- 22- Centro
Conceição das Pedras - MG
CEP: 37.527-000

Ofício nº 89/2025
Assunto: Resposta (Faz)
Data: 25 de junho de 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Em atenção ao Requerimento 19/2025, protocolado junto a Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras, necessário observar que não se faz prova da aprovação de dito requerimento pelo plenário, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 148, inciso V.

Ademais, os documentos solicitados possuem dados sensíveis, e não podem ser fornecidos. A LGPD impõe salvaguardas que visam proteger os dados pessoais dos indivíduos, impondo limites à sua coleta, tratamento e divulgação. A disponibilização de informações nominativas, sem a devida autorização ou fundamento legal específico, poderia ensejar a exposição dos usuários a riscos, não apenas de discriminação, mas também de prejuízos à imagem e à integridade moral.

A administração pública tem o dever de garantir a proteção dos direitos fundamentais, dentre os quais se inclui a privacidade e a honra dos cidadãos. A liberação de dados pessoais, sem a necessária desidentificação, pode representar afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da moralidade administrativa. Tal medida, ao mesmo tempo em que busca transparência, não pode comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários dos serviços públicos, os quais merecem respeito e proteção intransigente.

A exposição pública de informações nominativas pode ser explorada para fins maliciosos, agravando a vulnerabilidade dos usuários e comprometendo a confiança depositada na administração pública.

A divulgação dos nomes dos pacientes configuraria uma invasão direta à privacidade, sujeitando-os a possíveis estigmas sociais e repercussões negativas que podem afetar sua imagem pessoal e profissional. Tal medida contraria o dever do Estado de preservar a intimidade dos indivíduos, princípio basilar da proteção dos dados pessoais.

A extração e a divulgação dos dados, desvinculadas de sua finalidade específica, poderiam desencadear a utilização indevida das informações, o que contraria os princípios da finalidade e da necessidade, preconizados na LGPD.

Atenciosamente,

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo nº 163/2025; fls: 195
RECEBIDO
EM: 25 / 06 / 2025
Yasmim Helen Ramos Reis
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP